

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 720, de 2024, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre o tratamento de amiloidoses no Sistema Único de Saúde (SUS).*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

A Senadora Mara Gabrilli, nos termos do art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita da Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre o tratamento de amiloidoses no Sistema Único de Saúde (SUS), formulando os seguintes questionamentos:

1. Quais são as diretrizes atuais do Ministério da Saúde para o diagnóstico e tratamento da Amiloidose?
2. Quais são os tratamentos medicamentosos e não medicamentosos oferecidos pelo SUS para o tratamento de amiloidoses, de acordo com o tipo e estágio desse grupo de doenças?
3. Os medicamentos oferecidos pelo SUS para o tratamento de amiloidoses estão efetivamente disponíveis aos usuários? Há desabastecimento?
4. Existem novos medicamentos em análise para incorporação ao SUS para o tratamento de pacientes com amiloidoses? Quais são eles e em que estágio de avaliação se encontram?
5. Considerando as recomendações desfavoráveis da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias à incorporação de medicamentos como a patisirana e a inotersena para o tratamento da amiloidose hereditária relacionada à transtirretina (ATTRh) com polineuropatia em estágio 2, quais são as alternativas em estudo pelo Ministério da Saúde?



6. Há um cronograma para a atualização ou para a edição de novos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para essas doenças?

Ponderando que a amiloidose – dependendo do tipo da doença e dos órgãos afetados – pode causar disfunções graves em órgãos como coração, rins e fígado e no sistema nervoso, e levando em consideração a complexidade do diagnóstico, o manejo clínico especializado e as dificuldades no acesso a tratamentos adequados, a autora considera essencial compreender as políticas e iniciativas do Ministério da Saúde. Por essa razão, demanda informações detalhadas sobre as estratégias de diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento dos pacientes com amiloidose no SUS, com o intuito de avaliar se eles estão recebendo cuidados de qualidade e se o planejamento das políticas públicas é eficaz para garantir o acesso equitativo a serviços de saúde adequados e promover a melhoria da qualidade de vida desses pacientes.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se a solicitação preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações, conforme determina o inciso I do art. 215 do Risf.

A Constituição, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere a este órgão a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Risf, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º). De fato,

é o Ministério da Saúde o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e as informações solicitadas nos quesitos.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses elencadas.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 720, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



hg2024-12928

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2376492156>